

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com os seguintes pontos de passagem:

“BR:

Pontos de Passagem: Rubinéia - Aparecida do Taboado (Entroncamento com a BR-158).

Unidades da Federação: SP-MS

Extensão (km):

*Superposição**

BR:

Km: ”

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e as demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2010.